



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 24/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR HARTK**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguai/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TAINARA BERLEZI DA SILVA HEPP**, inscrita no CPF: 022.840.710-90, denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IJUÍ Nº 1656, DESTINADO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

3.1 O pagamento será efetuado de forma mensal mediante transferência pela CHAVE PIX CPF nº022.840.710-90, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação. O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar de **01 de abril de 2025** com término em **31 de março de 2025**, podendo ser renovado através de termo aditivo conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

2.008 – Administração Geral – Secretaria da Administração.

40 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00.00 0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos casos previstos na Lei 14.133/2021:

- Por ato unilateral da Administração;

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;

Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, constituindo-se da obrigação de manter o imóvel sempre limpo e em condições de uso, correndo por conta do Locatário o pagamento de água e luz.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas através desta Inexigibilidade de Licitação.

Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, conforme portaria nº 049/2025 e a gestão através do servidor designado pela portaria nº 041/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2 A contratada deverá manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai - RS, 31 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

LEONIR HARTK

Contratante

TAINARA BERLEZI DA SILVA HEPP

CPF 022.840.710-90

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: